

Considerações sobre a Reforma da Previdência Por Luciana Moraes de Farias

Proposta de Emenda a Constituição (PEC) nº 287, de 2016
(Reforma da Previdência)

Segue algumas observações sobre o que consta do Projeto.

Uma proposta de emenda a constituição apresentada propondo alterações drásticas especialmente para a concessão de aposentadorias, pensão por morte e benefício assistencial.

Não foi realizado um estudo atuarial que tornasse legítima a necessidade desses cortes, ao contrário, o caminho percorrido pelo Governo foi de desvincular as receitas da Previdência pela DRU, passando de 20 % para 30% essa desvinculação do valor usado para a Previdência para serem usados para outros fins.

No projeto foi colocado regras de transição, para que homens com 50 anos e mulheres com 45 anos pudessem se utilizar das regras atuais de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e para o rural e para o professor, com o acréscimo de um pedágio que será o aumento de tempo de contribuição consistente em 50% do período que faltava para completar o tempo de contribuição para as referidas aposentadorias.

No entanto, a idade 50 anos para o homem e 45 anos para a mulher é extremamente alta considerando os trabalhadores que já estão no mercado de trabalho formando seu patrimônio previdenciário visando à aposentadoria.

Uma mulher hoje com 44 anos que já tenha 15 anos de contribuição, se a PEC for aprovada terá que entrar nas regras novas, ou seja, trabalhar até os 65 anos de idade e no mínimo mais 10 anos de contribuição e nessa situação o valor do seu benefício será no valor de 74% da média de suas contribuições.

Para que tenha um benefício integral terá que trabalhar por 49 anos mais o requisito de 65 anos de idade.

É uma afronta aos direitos humanos, dignidade da pessoa humana.

Importante salientar que os direitos previdenciários são direitos sociais que fazem parte de direitos e garantias individuais previstos no parágrafo quarto do artigo 60 da Constituição não podendo ser objetos de alteração por Emenda Constitucional.

Segue alguns pontos apresentados pela PEC 287/2016

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O valor do benefício aposentadoria por invalidez passará se for aprovada a proposta de 100% para 50% mais 1% a cada ano trabalho.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte que já tinha sofrido grande alteração no texto da Lei 8213/91, que alterou as regras para a beneficiária cônjuge e companheira, também será objeto de profundas mudanças, vez que o valor que era 100% do valor da aposentadoria que ele recebia em vida e com a proposta, se aprovada, passará a ser 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

E as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários diferentemente de como é atualmente, que as cotas são reversíveis.

Ficará vedada a acumulação de pensão por morte e aposentadoria

Estará vedada a cumulação de pensão por morte, mesmo que em regimes diferentes.

TEMPO ESPECIAL

Ficará vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, ou seja, não será mais possível reconhecer o tempo laborado em atividade especial.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS

O Benefício Assistencial ao Idoso sofrerá alteração, se a proposta for aprovada, nesses moldes, pois exige a idade 70 anos, trazendo a aplicação de uma regra de transição de aumentar um ano de idade a cada dois anos.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

As regras da aposentadoria por tempo de contribuição também foram objetos do projeto, que sendo aprovado, ficará da seguinte forma:

Até a data de promulgação da Emenda Constitucional que trará as alterações, será exigida idade mínima de cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um pedágio referente a um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.

A aposentadoria por idade exigirá, além da idade sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e 180 meses de contribuição, acrescidos de um pedágio que é um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os 180 meses de contribuição exigidos.

RURAIS

As regras da aposentadoria rural também foram objeto da proposta da PEC que traz que para se aposentar pela aposentadoria rural, o segurado deverá ter 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, e 180 meses de tempo de atividade rural; e o pedágio que seria um período adicional de efetiva contribuição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de 180 meses exigido.

Será exigido ainda que o segurado esteja exercendo a atividade rural na data de promulgação desta Emenda e no período anterior ao requerimento do pedido de aposentadoria.

Importante salientar, que estamos falando que direito previdenciário é direito social e não deve sofrer restrições, só pode haver corte ou diminuição de benefícios se houver a contrapartida, ou seja, a diminuição da contribuição, que nada foi falado no texto.